

PUBLICADA O
DIÁRIO OFICIAL
DE 14.12.99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2.239

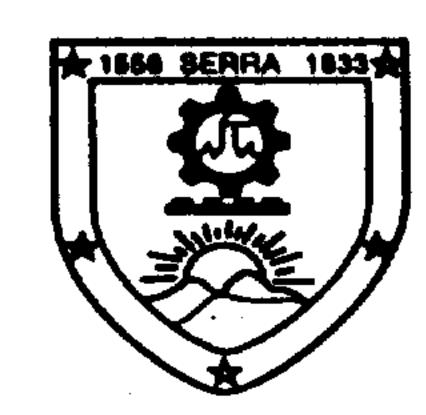
DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENÁ-LA, POR MEIO DE PERMUTA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LARANJEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de permuta, à empresa PRAIA/COUTINHO SUPERMERCADOS LTDA, na Quadra UE2, Civit II, local onde hoje está instalado o Centro de Desenvolvimento Comercial de Serra (Shopping do Povo) até 21.000,00m² (vinte e um mil metros quadrados) de área pública, incluindo-se neste total até 8.000,00m² (oito mil metros quadrados) de área coberta, para implantação de empreendimentos econômicos comerciais do Grupo Praia/Coutinho Supermercados Ltda., pelo valor avaliado pela Municipalidade nos autos do Processo Administrativo de n.º 251.3980/1999, que é de R\$ 768.010,80 (setecentos e sessenta e oito mil, dez reais e oitenta centavos), recebendo em contrapartida imóvel constituído de 04 (quatro) módulos de 294,92m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), 04 módulos de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), 13 (treze) módulos de 50,00m² (cinqüenta metros quadrados), e 01 (um) módulo de 350,00m² (trezentos e cinqüenta metros quadrados), na conformidade com o Projeto inserido e orçado em R\$ 781.612,00 (setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e doze reais), no mesmo processo administrativo.

- § 1º Os imóveis a serem recebidos em contrapartida e mencionados no caput deste artigo serão edificados no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei.
- § 2º Na hipótese de desistência do proponente na execução total ou parcial das obras da Regional de Laranjeiras fica o Executivo autorizado a promover, com outras empresas devidamente regulares, a permuta autorizada por esta Lei nas mesmas condições propostas pelo proportente respeitandoses se sempre a equivalência de valores envolvidos na operação de acordo.

Praca Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel.: 251-8000 FAX: 251-8025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei n.º 2.239/2

- Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato de cessão provisória da área alienada, ficando desde já autorizadas as construções de interesse da empresa e das que serão recebidas em permuta, desde que atendida a legislação municipal pertinente, de sorte a atender o prazo estipulado no § 1º do artigo 1º, devendo as escrituras definitivas serem outorgadas após a conclusão das obras da Regional dentro dos padrões estabelecidos no Projeto aludido no artigo anterior.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 7 de dezembro de 1999.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

jpt